MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do Projecto "*Pedreira do Carapito – Rei Mouro*"

Na sequência do Parecer Final do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao projecto "***Pedreira do Carapito – Rei Mouro***", localizada na freguesia do Carapito, concelho de Aguiar da Beira, emito **declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada:**

- À apresentação de comprovativo da aprovação do Relatório Arqueológico pelo IPA;
- À concretização das Medidas de Minimização propostas pelo EIA e pela CA, constantes do anexo à presente DIA;
- Ao cumprimento integral dos Planos de Monitorização propostas pelo EIA e pela CA, constantes do anexo à presente DIA;
- Ao cumprimento integral do PARP.

30 de Agosto de 2006,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo à DIA do Projecto "Pedreira do Carapito – Rei Mouro"

Anexo à DIA do Projecto "Pedreira do Carapito – Rei Mouro"

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Medidas de Minimização

- O sistema periférico de drenagem das águas pluviais e os tanques de decantação deverão ser construídos previamente ao início da exploração. Devem ser complementares com vista a promover o armazenamento de água e sua utilização nas actividades da pedreira. **(EIA/CA)**
- Descarga das águas pluviais armazenadas nos tanques de decantação no meio hídrico deverá ser precedida da verificação da sua conformidade com o normativo legal em vigor. **(CA)**
- Colocação das lamas removidas dos tanques de decantação num local onde não haja a possibilidade de drenagem e poluição das linhas de água existentes, devendo ser promovida a sua reutilização nas actividades do PARP. **(CA)**
- Manutenção periódica dos equipamentos afectos à exploração, com os trabalhos de reparação e lubrificação a serem efectuados em oficinas especializadas. **(EIA/CA)**
- Armazenagem correcta de potenciais contaminantes até à sua recolha por empresas devidamente licenciadas.
- Acomodação do material superficial resultante das operações de decapagem para posterior utilização nas acções de recuperação ambiental.
- Implementação das medidas previstas no PARP.
- Aplicação dos pequenos pedaços de rocha resultantes da actividade na reparação das vias de circulação da pedreira e na sua via de acesso.
- Utilização de equipamentos de perfuração com recolha automática de poeiras ou com via húmida.
- Aplicação da rega periódica das vias de circulação nas épocas mais secas e ventosas.
- Utilização de equipamentos modernos menos poluentes.
- Maximização da utilização do fio diamantado em detrimento da utilização de explosivos.
- Redução e controlo da velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso.
- Manutenção de écrans arbóreos nos limites da pedreira.
- Redução da velocidade dos veículos no trajecto de terra batida e na povoação de Eirado.
- Cobertura das cargas susceptíveis de libertarem poeiras.
- Rega do acesso à pedreira, nos dias mais secos e ventosos.
- Revegetação da área explorada, com excepção da zona mais profunda que no final constituirá um lago.

Humberto D. Rosa
Secretário de Estado do Ambiente

Planos de Monitorização

Meio Hídrico

A monitorização da actividade da pedreira neste domínio deverá ser centralizada no controlo analítico das águas pluviais acumuladas nos tanques de decantação, antes da sua descarga no meio hídrico.

Assim, deverá o plano de monitorização a implementar observar o seguinte:

Parâmetros a monitorizar: pH, CBO_5, CQO, Sólidos Suspensos Totais, Cor, Óleos e gorduras.

Locais: à saída dos decantadores (antes da descarga no meio hídrico).

Frequência das amostragens: anual.

Técnicas e métodos: de acordo com o D.L. n.º 236/98.

Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos no Anexo XVIII do D.L. n.º 236/98, de 1 de Agosto ou dos objectivos ambientais definidos para a bacia hidrográfica.

Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

No final da exploração deverá proceder-se à caracterização da massa de água existente no fundo da exploração, tendo por base o anexo XXI, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto. Em face dos resultados obtidos e com enquadramento na legislação em Anexo DIA vigor, o relatório de monitorização a apresentar deverá propor as medidas adequadas à gestão e manutenção da qualidade da massa de água.

Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorizar: concentração de partículas PM10 ($\mu g/m^3$) e sílica livre.

Locais: os mesmos da caracterização da situação de referência.

Frequência das amostragens: no que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - **40 $\mu g/ m^3$**, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual. **(CA)**

Técnicas e métodos: método gravimétrico.

Duração da amostragem: medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X do D.L. n.º 111/2002, de 16 de Abril (14% do ano). **(CA)**

Ruído no Ambiente Geral (CA)

Parâmetros a medir (ambiente externo): ruído ambiente – LAeq (A) em dB (A); ruído residual – LAeq (A) em dB (A).

Equipamento recomendado: sonómetro integrador da Classe I, com protector de vento e com fonte sonora de calibração. Homologado, e com certificado de calibração actualizado.

Metodologia: Incomodidade: (Lar – LAeq) ≤ 6 dB (A), considerando 8 horas de ocorrência de ruído particular. Com base na NP-1730 de Outubro de 1996 e no DL n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Locais de colheita de amostras (ambiente externo): nos limites definidos pela pedreira. Na 1.ª monitorização a efectuar, os pontos de medição deverão preferencialmente situar-se nos mesmos locais que serviram de base à caracterização ambiental de referência. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de recolha, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de amostragem.

Periodicidade: Trienal, devendo a 1.ª campanha realizar-se três anos após a emissão da DIA. De preferência deverá coincidir com o período diurno, com a actividade normal na pedreira e com o normal funcionamento do estabelecimento industrial e restantes equipamentos.

Resultados obtidos: Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se a incomodidade ultrapassar o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas e a sua eficácia avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar os locais de colheita de amostras.